TERMO DE CONTRATO Nº 32/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2025/E-CIGA

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por por sua diretora executiva, Sra. Ana Maria Groff Jansen, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLIMAX REFRIGERACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abraao Lincoln, nº 168, Bairro Bom Retiro, cidade de Joinville/SC CNPJ nº 21.233.409/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Alex Sandro Dos Santos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação n.º 05/2025 – Processo Administrativo n.º 09/2025/CISNORDESTE/e-CIGA, pelo qual se obriga a executar o objeto deste contrato, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, da Resolução n.º 16/2023 - CISNORDESTE/SC e demais normativos internos do CISNORDESTE/SC e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis e vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por dispensa de licitação, pelo critério de menor preço, de empresa especializada para manutenção corretiva, desinstalação/instalação, elaboração e atualização de PMOC, bem como sua execução, dos condicionadores de ar do consórcio, com aquisição de peças conforme demanda, para atendimento das necessidades do CISNORDESTE/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantitativo (um ano)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (um ano) (R$)
1	**Elaboração, execução e atualização de PMOC,** conforme determina a Lei nº. 13.589/2018 e a Portaria MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.	equipamento	6	R$ 189,74	R$1.138,44
2	**Manutenção Preventiva** de ar-condicionado, modelo split, conforme PMOC, incluindo os insumos necessários para o serviço	Serviço	24	R$ 180,00	R$4.320,00
3	**Manutenção Corretiva** de ar-condicionado, modelo split, incluindo a identificação e o reparo de todos os defeitos que ocorram no(s) equipamento(s) e o fornecimento dos insumos necessários à execução dos	Serviço	12	R$180,00	R$2.160,00

	serviços, com exceção das peças eventualmente necessárias de substituição				
4	**Instalação de ar-condicionado**, com o fornecimento dos materiais necessários para a perfeita execução dos serviços considerando a distância máxima distância de até 5 (cinco) metros entre as unidades condensadora e evaporadora	Serviço	6	R$ 550,00	R$3.300,00
5	**Desinstalação de ar-condicionado,** com o fornecimento dos materiais necessários para a perfeita execução dos serviços	Serviço	6	R$ 150,00	R$900,00
6	**Aquisição de peças** necessárias à manutenção	Unidade	Conforme demanda	-	R$3.000,00
				TOTAL:	**R$14.818,44**

1.2. Trata-se de serviços comuns de engenharia, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com empreitada por preço unitário.

1.2.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia, por serem privativos das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, bem como por ter ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

1.3. As especificações dos serviços, deverão ser prestadas conforme pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.3. O Ato de Autorização de Contratação Direta;

1.4.4. A Proposta da contratada; e

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de **1 (um) ano**, contados da assinatura do Termo de Contrato pelas partes, prorrogável por até **5 (cinco) anos**, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução do objeto será de forma indireta, por empreitada por preço unitário.

3.2. O início da vigência da contratação se dará a partir da assinatura do Termo de Contrato pelas partes, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar a assinatura em até **3 (três) dias úteis**, contados a partir do encaminhamento do instrumento.

3.3. Após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** em até **30 (trinta) dias**.

3.4. As Manutenções Preventivas ocorrerão conforme o previsto no PMOC, respeitado o estabelecido neste termo de referência, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** encaminhar, por meio eletrônico (e-mail), solicitação de agendamento de data e horário para execução dos serviços nos períodos necessários.

3.5. Quando da necessidade dos demais serviços, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio eletrônico (e-mail), solicitação contendo informações detalhadas sobre o serviço requerido, à **CONTRATADA**.

3.6. A execução dos serviços será realizada na sede do CISNORDESTE, situada a Rua Max Colin, 1843 - 1º andar - América, Joinville - SC, durante seu horário de funcionamento, conforme datas e horários previamente agendadas pela **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**;

3.6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em novo endereço, no caso de mudança de sede do CISNORDESTE/SC, desde que esta se localize no mesmo município onde inicialmente contratado;

3.6.2. A execução completa dos serviços, em todos os equipamentos, deverá ser concluída no prazo de **2 (dois) dias úteis**, respeitando o horário de funcionamento do CISNORDESTE/SC.

3.7. A execução dos serviços de manutenção corretiva ocorrerá em até **3 (três) dias úteis,** a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;

3.7.1. Constatando-se a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá relacionar todas as peças a serem trocadas e, em até **5 (cinco) dias**, apresentar **3 (três) orçamentos** de fornecedores distintos, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e submetidos à aprovação da **CONTRATANTE.**

3.7.1.1. Caso a **CONTRATANTE** entenda que os preços apresentados pela **CONTRATADA** não são compatíveis com os praticados no mercado, poderá realizar, por conta própria, pesquisa de preços para os mesmos itens a fim de garantir a vantajosidade dos valores praticados.

3.7.1.2. Confirmada a existência de incompatibilidade, a **CONTRATANTE** dará ciência à **CONTRATADA**, a fim de que esta adeque o valor a ser praticado ao preço de mercado identificado.

3.7.2. A substituição de peça(s) somente poderá ser efetuada após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A contar desta, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para execução.

3.7.3. Sempre que houver substituição de peças, as novas peças e as peças substituídas devem ser apresentadas ao fiscal do contrato, para fins de comprovação da execução do serviço.

3.8. Quando solicitados os serviços de instalação/desinstalação, estes deverão ser realizados em até **5 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

3.9. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução, nos prazos e especificações estipulados, durante toda a contratação.

3.10. Os prazos para execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da **CONTRATANTE**.

3.11. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar empregados devidamente habilitados e com comprovado conhecimento técnico para a realização dos serviços contratados. Estes profissionais deverão possuir experiência em manutenção de sistemas de ar condicionado e estar familiarizados com as normas e regulamentações aplicáveis.

3.13. Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá assegurar que o ambiente seja deixado limpo, organizado e em perfeitas condições de uso, devendo, obrigatoriamente, recolher todos os resíduos, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros itens utilizados, bem como remover toda e qualquer sujeira decorrente da realização dos serviços, não sendo admitido o abandono de materiais ou descarte inadequado no local.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.14. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes de falhas no cumprimento dos prazos ou alterações não autorizadas que venham a gerar ônus indevido à **CONTRATANTE**.

5.15. A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ainda que involuntários.

3.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com as normas de Segurança do Trabalho e exigir o uso dos mesmos.

3.17. Todas as disposições deste instrumento devem ser interpretadas de acordo com a legislação vigente, incluindo as normas aplicáveis de licitação e contratos administrativos, bem como às disposições específicas do contrato.

3.18. A **CONTRATADA** deverá seguir as recomendações do fabricante e as legislações concernentes a realização dos serviços, em especial quanto a necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando for o caso.

3.19. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

3.20. As quantidades previstas para o item "Manutenção Preventiva" se referem à estimativa máxima para o período de validade da contratação, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** determinar, através do PMOC, a real necessidade da **CONTRATANTE,** para garantir a qualidade do ar, eficiência dos sistemas de climatização e atender a legislação vigente.

3.21.. As quantidades previstas para os itens "Manutenção Corretiva", "Aquisição de Peças", "Instalação" e "Desinstalação" se referem a estimativa máxima de consumo para o período de validade da contratação, reservando-se ao CISNORDESTE/SC o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, conforme necessidade, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.

3.22. A prestação dos serviços será remunerada exclusivamente por serviço plenamente executado, sendo esta a única contraprestação devida à contratada.

DA GESTÃO CONTRATUAL

3.23. A gestão e fiscalização do termo contratual será realizada exclusivamente pela **CONTRATANTE**, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Execução de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato

DO FISCAL DO CONTRATO

3.24. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, ao qual caberá as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 16 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

DO GESTOR DO CONTRATO

3.25. Caberá ao gestor, ou ao seu substituto, as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 15 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.26. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.27. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.28 A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.29. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, bem como manter seus dados atualizados;

3.30 Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.31. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.32. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.33. A prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais da **CONTRATADA**, nem com a própria **CONTRATADA** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

3.34. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

> **3.34.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.35. A fiscalização e a gestão sobre o objeto não eximirá a plena responsabilidade da **CONTRATADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto, perante a Administração e/ou à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA

DA GARANTIA

4.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia na execução dos serviços pelo prazo de **90 (noventa) dias**, conforme estabelece o artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, e responsabilizar-se civilmente pela segurança dos mesmos.

4.2. Os serviços prestados que apresentarem vícios deverão ser refeitos no prazo de **3 (três) dias,** sem custos adicionais à **CONTRATANTE,** a contar da notificação da **CONTRATADA**.

4.3. As peças substituídas deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

4.4. O prazo de garantia das peças substituídas será conforme garantia do fabricante ou fornecedor da peça, não inferior ao prazo descrito no artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente, no término da execução dos serviços e, quando couber, na entrega dos relatórios de execução do serviço, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ordem de execução de serviço e na proposta.

5.1.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na **ordem de execução de serviço** e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal dos serviços prestados, após a verificação das especificações, valores e quantidade do objeto e suas conformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Execução de Serviço e na proposta.

5.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.2. Na hipótese em a verificação a que se refere o presente subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DO PREÇO

6.1. O valor global estimado da contratação, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de **R$14.818,44 (quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA LIQUIDAÇÃO

6.2. Para fins de liquidação, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo, o setor competente deverá verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento fiscal, tais como.

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Deverá constar na nota fiscal o número da dispensa de licitação, da Ordem de Execução de Serviço e do respectivo empenho, bem como deverá ser acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal - conjunta com a contribuição previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

6.3.1. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

6.4. Os documentos fiscais não devem conter rasuras ou erros materiais que impeçam ou dificultem a análise de sua regularidade.

6.5. O setor competente deverá verificar se os valores e quantitativos constantes na nota fiscal condizem com os quantitativos e valores apresentados pela **CONTRATADA**.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

6.7. Previamente à cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **3 (três) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA** para que seja providenciada a suspensão do contrato, adotando as medidas necessárias à sua rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.7.3. Os eventuais pagamentos pendentes, relativos à execução do objeto contratual efetuada antes do conhecimento da irregularidade e subsequente suspensão da contratação, serão realizados concomitantes à sua rescisão.

DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

6.8. O pagamento será efetuado conforme o serviço efetivamente realizado, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, desde que atendidas todas as especificações e critérios definidos na ordem de execução de serviço, no termo de referência e no contrato, e finalizada a efetiva liquidação.

6.9. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CONTRATADA** mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, nos termos desta seção.

6.9.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

6.9.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

6.9.3. Em caso de pagamento mediante boleto bancário, o prazo de vencimento do boleto não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias** do envio do boleto à **CONTRATANTE**.

6.10. Se a Administração não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10.1. O Consórcio não se responsabiliza por atrasos nos pagamentos devido à não realização dos serviços contratados, ou pela não entrega da nota fiscal e documentos requeridos nos prazos estabelecidos.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, seja esta 16/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.8. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

7.8.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do contrato ou a própria atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

7.8.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

7.9. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da **CONTRATADA**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos fornecimentos e medições realizadas após o pedido.

7.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o termo de referência e seus anexo, o contrato, a proposta e a ordem de execução dos serviços;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
c) Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e no contrato pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CONTRATANTE**;;
i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
j) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**;

l) Demais disposições contidas neste instrumento, no Termo de Referência e na lei.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do **CONTRATADA**:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Execução de Serviço, na proposta e no Termo de Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados no contrato;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, se for o caso, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, comissão de fiscalização, se for o caso, ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações presentes na Ordem de Serviço, Termo de Referência e seus anexos.

h) Acusar o recebimento das Ordens de Serviço, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

i) Emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos, conforme o caso.

j) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

k) Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da Contratante, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, facultando à **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento destas condições.

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

q) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências do Termo de Referência e deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

t) Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

x) Demais disposições contidas no Termo de Referência, na Ordem de Execução de Serviço, no Contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação e o cometimento a terceiros parcial do objeto contratual, limitada à parcela referente à elaboração e atualização do PMOC, bem como pelo acompanhamento de sua execução para realização das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nas condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.1. A execução de determinadas atividades acessórias pode demandar conhecimento técnico altamente especializado, que não necessariamente faz parte do núcleo de competências da contratada. Permitir a subcontratação de empresas especializadas garante que essas atividades sejam realizadas por profissionais com a expertise necessária, elevando a qualidade final do serviço prestado. Nessa seara, considerando a exigência de responsável técnico habilitado com base no que determinam as normas vigentes, será admitida a subcontratação do objeto em relação à elaboração e atualização do PMOC, bem como pelo acompanhamento de sua execução para realização das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's).

10.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no **subitem 3.24** do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:

13.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 13.1.1** e **13.1.2** a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10** e **13.1.11** a multa será de **15% a 30%** do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

13.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4** e **13.1.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.4.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10** e **13.1.11**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 13.1.1** e **13.1.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4.7. Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa compensatória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

13.4.8. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor contratado, sem prejuízo de outras sanções;

13.4.9. Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte a **CONTRATANTE** por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de **15% (quinze por cento)** pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

13.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificada extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de **5 (cinco) dias**;

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível e aplicável, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, se não for formalizado aditivo de prorrogação.

15.5.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando do término do atendimento ao objeto contratual ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	1 - Cisnordeste
Unidade	1 - Coordenação Técnica Administrativa
Função	0004 - Administração
Ação	2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio - CISNORDESTE/SC
Referência	7
Dotação	01.001.0004.0122.0001.2001.339000000000000000.18807000001
Subelemento	39.17 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	1 - Cisnordeste
Unidade	1 - Coordenação Técnica Administrativa
Função	0004 - Administração
Ação	2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio - CISNORDESTE/SC
Referência	7
Dotação	01.001.0004.0122.0001.2001.339000000000000000.18807000001
Subelemento	39.05 – serviços técnicos profissionais

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aplica-se ao presente contrato, também aos casos omissos, as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ANA MARIA GROFF JANSEN
•••.290.129-••
Data: 14/07/2025 17:19

Joinville (SC), 14 de julho de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEX SANDRO DOS SANTOS
Data: 14/07/2025 10:41:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CISNORDESTE/SC	**CLIMAX REFRIGERACAO LTDA**
Ana Maria Groff Jansen	**Alex Sandro Dos Santos**
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC	Sócio Administrador
CONTRATANTE	**CONTRATADA**